Processo Administrativo nº 1069/2024.

JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

A Lei nº 14.133/2021 trouxe uma redefinição significativa do marco legal das licitações e contratos administrativos para todos os níveis governamentais no Brasil, incluindo a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ao reconhecer as disparidades de estrutura existentes entre os diferentes entes federativos, a Nova Lei pressionou que os municípios com menos de 20.000 habitantes enfrentariam maiores dificuldades na implementação do novo sistema. Por essa razão, o artigo 176 da referida Lei concedeu um prazo de 6 anos para que esses municípios comprem algumas das obrigações impostas pelo novo diploma legal.

Especificamente, os municípios com até 20.000 habitantes têm um prazo especial para adotar a licitação na modalidade eletrônica, que é o formato padrão estabelecido pela Nova Lei de Licitações.

No caso do Município de Quatis, que, de acordo com o Censo Demográfico de 2022 do IBGE, possui 12.646 habitantes, ele se encaixa perfeitamente no inciso II do artigo 176 da Lei 14.133/2021. Portanto, é obrigatório que esse município realize o pregão eletrônico somente a partir de 2027.

Considerando, ainda, o pregão presencial, tendo o município poucos estabelecimentos comerciais, fortalecerá o comércio local. Ao optar pelo pregão presencial, a administração pública promove a participação direta dos fornecedores e empresas locais, dando-lhes a oportunidade de competir em igualdade de condições com outros licitantes.

A receita própria do município é baixíssima conforme demonstra planilha apresentada pela Secretaria de Finanças, sendo a mesma comprometida com a folha:

RECEITAS PRÓPRIAS [A]	2020 REALIZADO	2021 REALIZADO	2022 REALIZADO	2023 ORÇADO
1.1.0.0.00.0.0.000 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.986.313,97	3.515.703,92	4.752.633,88	3.944.669,52
TOTAL	2.986.313,97	3.515.703,92	4.752.633,88	3.944.669,52
RECEITAS TRANSFFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS [B]				

1.7.0.0.00.0.0.000 Transferências Correntes	71.864.260,83	94.484.277,63	103.127.306,69	100.739.010,71
1.9.0.0.00.0.0.000 Outras Receitas Correntes	9.270,38	139.756,07	189.158,82	391.350,10
2.4.0.0.00.0.0.000 Transferências de Capital	726.748,98	99.925,00	1.569.214,06	739.900,08
TOTAL	72.600.280,19	94.723.958,70	104.885.679,57	101.870.260,89
[C] = [A/B]	0,041	0,037	0,045	0,039

TOTAL	75.586.594,16	98.239.662,62	109.638.313,45	105.814.930,41

2020	2021	2022	2023
3,95%	3,58%	4,33%	3,73%

Essa abordagem pode resultar em benefícios para a economia local, uma vez que os estabelecimentos comerciais da região têm a chance de fornecer bens e serviços para o poder público. Isso pode manter a atividade econômica, gerar empregos e contribuir para o desenvolvimento sustentável do município.

O pregão presencial não infringe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade, sendo respeitados em todo o processo de licitação.

Quatis. 29 de Julho de 2024.

Luciana Verri – Matrícula 107.568

Secretária Municipal de Licitações, Compras e Contratos